



PROJETO DE LEI

Assegura o acompanhamento a pacientes crianças e adolescentes, por ambos os genitores ou responsáveis, durante consultas e atendimentos médicos nos hospitais e unidades de saúde das redes pública e privada do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica assegurado aos pacientes crianças e adolescentes o direito ao acompanhamento, por ambos os genitores ou responsáveis, durante consultas e atendimentos médicos realizados nos hospitais e unidades de saúde das redes pública e privada do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Os hospitais e unidades de saúde deverão adotar as medidas necessárias para garantir o direito previsto no *caput*, devendo o motivo de eventual vedação à presença de ambos os genitores ou responsáveis ser registrado no prontuário médico do paciente.

Art. 2º Os hospitais e unidades de saúde das redes pública e privada deverão afixar cartazes, em locais visíveis e de fácil acesso ao público, com informações sobre o direito assegurado por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcivus Machado

JUSTIFICAÇÃO

A garantia de acompanhamento de crianças e adolescentes, por ambos os genitores ou responsáveis, durante consultas e atendimentos médicos é uma medida essencial para garantir o bem-estar emocional e psicológico desses pacientes. Isso, porque a presença dos pais ou responsáveis fornece um suporte emocional significativo, contribuindo para a redução do estresse e da ansiedade que podem surgir em situações de atendimento médico.

Além disso, a medida pode propiciar uma comunicação mais eficaz com os profissionais de saúde, permitindo o entendimento mais completo do estado de saúde da criança ou adolescente e das orientações médicas. Essa interação pode resultar em um atendimento mais eficiente e, conseqüentemente, o melhor acompanhamento do tratamento, assegurando que as informações médicas sejam compreendidas e seguidas corretamente por todos os responsáveis.

Este Projeto de Lei está alinhado com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que prevê a proteção integral e prioritária dos direitos das crianças e adolescentes, incluindo o direito à saúde. A medida proposta reforça o princípio da convivência familiar, reconhecendo o papel fundamental da família no desenvolvimento e na proteção dos pacientes crianças e adolescentes.

É importante também destacar que a proposição prevê exceção, motivada e registrada em prontuário médico, para situações em que a presença simultânea de ambos os genitores ou responsáveis possa ser desaconselhada do ponto de vista técnico, garantindo, assim, que sua segurança e integridade física sejam sempre priorizadas.

A implementação da lei almejada irá exigir a adequação de procedimentos por parte dos hospitais e unidades de saúde, tanto públicos quanto privados, assegurando que o direito ao acompanhamento de que trata a proposição seja amplamente divulgado e respeitado. Isso inclui a necessidade de afixar informações visíveis sobre esse direito, promovendo a informação aos pacientes e seus familiares.

Portanto, este Projeto de Lei não só fortalece a rede de apoio às crianças e adolescentes durante consultas e atendimentos médicos, mas também promove um ambiente de cuidado mais humanizado e eficiente, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde no Estado de Santa Catarina.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 06/09/2024, às 15:38.
